



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.887/01

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de
Outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da
seguinte Mensagem:

**Nº 2 8 3 8 – Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de
propriedade do Município à Comunidade Cristã Semeando, e dá outras
providências.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a
oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta
consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mm/npc

Deu bi
24/10/2001
Ulla



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2 8 3 8
(23 de Outubro de 2001.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Comunidade Cristã Semeando, e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de área para a Comunidade Cristã Semeando, com o intuito de que a referida entidade implante no local Curso Profissionalizantes e uma Creche, conforme manifestaram através do Processo Municipal nº 4.405/2.001, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área, pois, em razão da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de proporcionar um atendimento abrangente como este, carecendo de colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para tal fim ou que têm neste o seu objetivo social principal, como é o caso da presente entidade e motivo da presente propositura.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá Ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3490/2001
(23 de Outubro de 2001.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Comunidade Cristã Semeando, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins e construção de Escola para Cursos Profissionalizantes e uma Creche, uma área de propriedade do Município com 300,00 m², caracterizada como parte do Sistema de Lazer, localizado no Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Espírito Santo, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 300,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Espírito Santo, onde mede 15,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o lote 33 da quadra 04; nos fundos mede 15,00 metros confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, perfazendo uma área de 300,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3490/2001
(23 de Outubro de 2001.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata este Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **COMUNIDADE CRISTÀ SEMEANDO**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

UNICA APROVADO
S.S. 04/12/01
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA

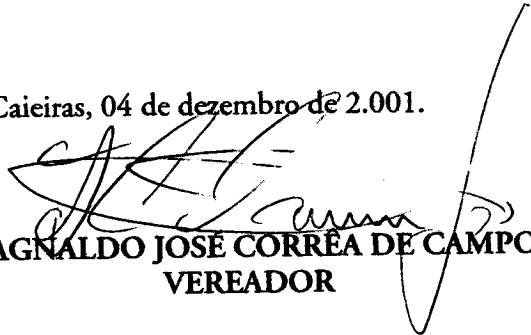
Dá nova redação Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 3.490/2001.

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 3.490/2001, a seguinte redação:

“ Parágrafo único -Do contrato de concessão de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início da construção da escola profissionalizante e da creche e de 12 (doze) meses para início das atividades destas, e, de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão total das obras referidas no artigo 1º da presente lei, sob pena de rescisão automática do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposições desta lei, desobrigando-se a concedente do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.”

UNICAPROVADO
84/12
PRESIDENTE

Caieiras, 04 de dezembro de 2.001.


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº3.490/2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

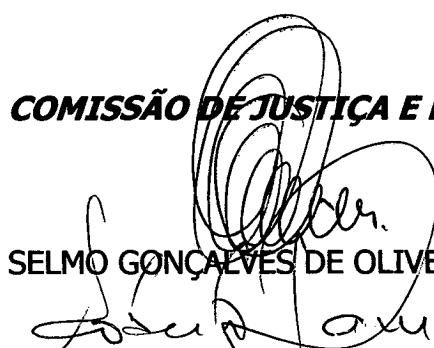
Veio a esta comissão o projeto de lei epigrafado, tendo os seus membros, resolvido, por unanimidade, exarar parecer favorável.

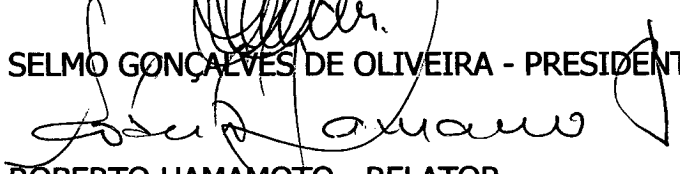
A matéria versada na propositura, bem como a redação do projeto, não contém em seu bojo, qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Assim, não havendo óbice de ordem jurídica ou legal, somos favoráveis à sua apreciação pelo douto plenário.

Caieiras, 03 de dezembro de 2.001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE


ROBERTO HAMAMOTO - RELATOR


ADRIANO DA SILVEIRA ZAMBELLI- MEMBRO



Câmara Municipal de Caieiras

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº3.490/2001, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE "CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À
COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Veio a esta comissão o projeto de lei epigrafado, a qual resolveu exarar parecer contrário, como segue:

A matéria versada na propositura é contrária ao interesse coletivo, uma vez que é constante em nosso município as entidades receberem concessão de área, com a obrigação de desempenhar papel social e se tornarem inadimplentes.

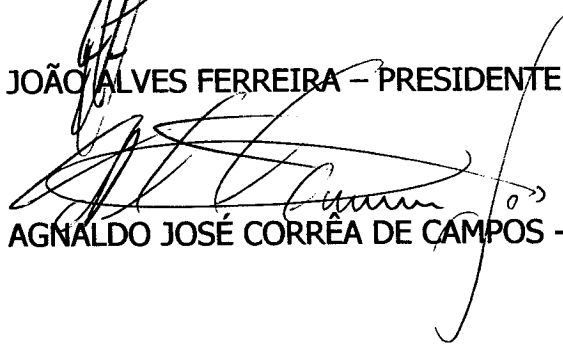
Entendemos, com todo respeito, inoportuna a propositura.

Assim, somos totalmente contrários à apreciação pelo duto plenário, do projeto de lei que ora nos é submetido a opinar.

Caieiras, 03 de dezembro de 2.001

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOÃO ALVES FERREIRA – PRESIDENTE


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS - RELATOR

PAULO ROBERTO ÓZIO – MEMBRO